



CONTRATO N° 108/2015-SEMAS

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Av. Beija Flor Quadra 31 n° 09 Bairro Uirapuru, Novo Repartimento - PA. Inscrito no CNPJ sob o n° **09.555.115.0001-17**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **JUCILENE PINHEIRO FERRO**, solteira, portadora da cédula de identidade n° **3540180/SSP-PA** e CPF n° **771.690.082-91**, neste ato designada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ n° 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Almiro de Moraes n° 116, Centro Rio Verde / Goiás, representada por **DARIO DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF n° **236.491.001-34** e RG n° **750.371 SSP-GO**, e o Sr° **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, portador do CPF n° **311.700.721-00** e RG n° **1.250.855 SSP-GO** neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato no termos da Lei n° **8.666/93** e **10.520**, de 17 de julho de 2002, referente ao **Pregão Presencial n° 010/2015** de acordo com as Cláusulas e condições a seguir fixadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de um sistema de automatização, gestão e controle do Programa de Suplementação Alimentar da Prefeitura de Novo Repartimento/PA, com fornecimento de cartões magnéticos aos beneficiários, fornecendo mecanismo eletrônico que permita a gestão dos créditos sociais concedidos através de meios eletrônicos de pagamento e gestão de rede credenciada de terceiros, com acesso ao pleno monitoramento das operações por parte Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Novo Repartimento, permitindo a busca de resultados através da oferta de serviços envolvidos nos processos de crédito já oferecidos aos beneficiários e melhora na gestão e controle do Programa de Suplementação Alimentar da Prefeitura de Novo Repartimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial n° PP 010-2015/PMNR**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

2.1.3. Havendo divergências entre os documentos citados neste contrato prevalecerão os termos do último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os **serviços** licitados serão realizados imediatamente, após o efetivo encaminhamento à **CONTRATADA** de requisição expedida pelo Departamento de compras da Prefeitura de Novo Repartimento, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado.

3.2. A **prestação dos serviços** deverá ser realizado as expensas da empresa contratada após a emissão de ordem de serviço, onde deverão fornecer o numero de cartões necessários para o fiel cumprimento do contrato, em conformidade com as necessidades da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Novo Repartimento.-

3.3. Fica assegurado o direito de a **CONTRATADA** ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão





da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o **Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC)**.

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que o **serviço** dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará **pela prestação dos serviços** o percentual de taxa de administração sobre valores disponibilizados aos beneficiários, especificados no **Anexo I** deste contrato.

4.1.1. O percentual cobrado no presente contrato menor taxa de administração de **2% (DOIS POR CENTO)**.

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em até 03 (três) dias úteis antes da liberação dos créditos e efetiva disponibilidade física dos mesmos, através de depósito em conta corrente indicada pelo contratado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta prestação dos serviços.

4.3. O órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durar a **prestação dos serviços** negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos **serviços** negociados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **22 DE JUNHO DE 2015 ESTINGUINDO-SE EM 22 DE JUNHO DE 2016**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

04 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0017.2.071 – Atendimento as Pessoas em Vulnerabilidade e Risco Social
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

7.1. Reputa-se direito:



I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido p.ela CONTRATADA quanto a **prestação dos serviços**, objeto licitado, desde que atendida as condições de **prestação dos serviços** estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento **pela prestação dos serviços**, objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a **execução dos serviços** pela empresa prestadora dos mesmos;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a **execução dos serviços** negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos à empresa **prestadora dos serviços** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) responsabilizar-se pelas multas aplicadas nos veículos, desde que comprovadamente o carro esteja em poder da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, no momento da infração

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar a **prestação dos serviços**, objeto desta licitação, em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando **da prestação dos serviços**, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos **serviços** negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes **da prestação dos serviços**, objeto desta licitação, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução **da prestação dos serviços** serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período **da prestação dos serviços**, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, se for pessoa jurídica, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a **prestar os serviços**, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os **serviços**, objeto da presente licitação, quando solicitados mediante requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de **Novo Repartimento/PA**;
- g) Manter a qualidade **dos serviços** contratados, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.2.2. A contratante nomeará através de portaria um fiscal para este Contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Novo Repartimento**, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Novo Repartimento (PA), 22 de Junho de 2015.

Jucilene Pinheiro Ferro
Sec. Mun. de Assistência Social
Portaria nº 0004/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.555.115/0001-17
CONTRATANTE

BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ: 03.817.702/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Francielle Rezende Amaral

021.577.591-67

Elisica Rezende Silva

967689261-49



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA nº 1052/2015-GP

Novo Repartimento, 23 de junho de 2015.

A **PREFEITA DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pelo art. 67 da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da lei nº 10.520/2002, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos que decorrem dos Pregões Presenciais.

CONSIDERANDO o interesse público em determinar a fiscalização da contratação de empresas especializadas no fornecimento de um Sistema de Automatização, Gestão e Controle do Programa de Suplementação Alimentar da Prefeitura de Novo Repartimento/PA, com fornecimento de cartões magnéticos aos beneficiários, fornecendo mecanismo eletrônico que permita a Gestão dos Créditos Sociais concedidos através de meios eletrônicos de pagamento e gestão de rede credenciada de terceiros, com acesso ao pleno monitoramento das operações por parte Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Novo Repartimento, permitindo a busca de resultados através da oferta de serviços envolvidos nos processos de crédito já oferecidos aos beneficiários e melhora na gestão e controle do programa de suplementação alimentar da Prefeitura de Novo Repartimento-Pa.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora abaixo relacionada, para fiscalizar (cumprindo com exigência prevista na Lei 8.666/93), do **Pregão nº 010/2015**, firmado com a empresa **BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.817.702/0001-50**, Com o objeto contratual de contratação de empresa especializada no fornecimento de um Sistema de Automatização, Gestão e Controle do Programa de Suplementação Alimentar da Prefeitura de Novo Repartimento/PA, com fornecimento de cartões magnéticos aos beneficiários, fornecendo mecanismo eletrônico que permita a Gestão dos Créditos Sociais concedidos através de meios eletrônicos de pagamento e gestão de rede credenciada de terceiros, com acesso ao pleno monitoramento das operações por parte Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Novo Repartimento, permitindo a busca de resultados através da oferta de serviços envolvidos nos processos de crédito já oferecidos aos beneficiários e melhora na gestão e controle do programa de suplementação alimentar da Prefeitura de Novo Repartimento-Pa, com vigência de 12(doze) meses com início em 22 de junho de 2015 e extinguindo-se em 22 de junho de 2016.

NOME	CPF	Nº CONTRATO	SECRETARIA
DANUBIA ANDRADE DA SILVA	985.929.202-72	108/2015	SMAS

Art. 2º – As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA



II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, atestar notas fiscais/faturas e liberar ordem de serviços.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de junho de 2015.


Valmira Alves da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete da Prefeita e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, na data supra.


Ligiana Alves Silva
SECRETÁRIA DE GABINETE

Ciente em: 26/06/2016

DANUBIA ANDRADE DA SILVA

